



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 12/96

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

C O N V O C A :

O Nobres Edis desta Casa de Leis, para duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias: Projeto de Lei n. 33/96 Súmula: Autoriza a isenção de multas e juros de mora e a concessão de descontos sobre tributos municipais; Projeto de Lei n. 17/96 Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1977; Projeto de Lei n. 35/96 Súmula: Introduce na Lei Municipal n. 493/83 e dá outras providências; Projeto de Lei n. 36/96 Súmula: Autoriza a adoção de terreno que especifica e dá outras providências; Projeto de Lei n. 37/96 Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências; Projeto de Lei n. 38/96 Súmula: Cria a Taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio (prevenção) a incidir sobre serviços e edifícios comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios / com mais de 03 pavimentos e dá outras providências; Projeto de Lei n. 39/96 Súmula: Cria a taxa de Combate a incêndios; projeto de Lei n. 40/96 Súmula: Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Município de Ivaiporã e dá outras providências, a saber:

DIA 02.12.96 - Logo após a sessão ordinária

DIA 03.12.96 - às 9:00 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 38/96

Súmula: Cria a taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio (prevenção) a incidir sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de três pavimentos e dá outras providências.

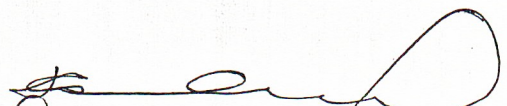
P A R E C E R

As Comissões acima mencionadas, examinando/ o aludido projeto de lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

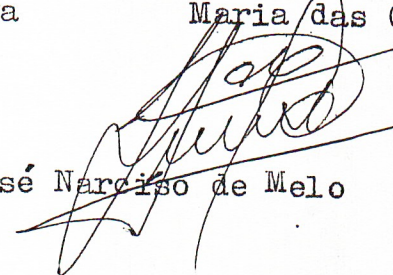
As Comissões entendendo a necessidade de seu objetivo, emitem parecer favorável à sua aprovação.

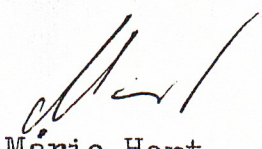
Sala das Sessões, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Roberto Balbino da Silva


Maria das Graças Rocha de Moraes

Antônio Raizer


José Narciso de Melo


Mário Hort

José Pereira da Silva

Comitê Municipal de Luta

Estado do Rio de Janeiro
Município de Niterói

Constituição do Comitê Municipal de Luta - 1978

Constituição do Comitê Municipal de Luta

Constituição do Comitê Municipal de Luta

Artigo 1º - O Comitê Municipal de Luta

é o órgão máximo de representação política da comunidade, com a finalidade de promover a participação popular na gestão municipal, através da eleição direta dos seus membros, para o mandato de dois anos, renovável por igual período.

Artigo 2º

O Comitê Municipal de Luta é constituído por membros eleitos diretamente pela comunidade, em sufrágio universal, direto e secreto, para o mandato de dois anos, renovável por igual período.

A eleição dos membros do Comitê Municipal de Luta será realizada em sessão pública, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal.

Os membros do Comitê Municipal de Luta serão eleitos em número igual ao do Conselho Municipal de Luta.

Assinatura do Presidente do Comitê Municipal de Luta

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Luta

Assinatura do Presidente do Comitê Municipal de Luta



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/96

SÚMULA: CRIA A TAXA ANUAL DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (PREVENÇÃO) A INCIDIR SOBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E EDIFÍCIOS COM MAIS DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS (PREVENÇÃO) que incidirá sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, localizados no município de Ivaiporã.

Art. 2º - A taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio tem como fato gerador a vistoria exercida anualmente em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 3º - A taxa anual de vistoria e segurança contra incêndio será recolhida até o último dia do mês subsequente àquele em que a vistoria for efetuada, à agência do Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial.

Art. 4º - Não sendo paga no prazo previsto, após a vistoria, a taxa será acrescida de juros de mora e multa conforme previsão na ordem tributária municipal.

PARÁGRAFO 1º - Não serão fornecidos ou renovados alvarás de funcionamento e localização para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como aos profissionais liberais, além do "habite-se" aos proprietários e locatários de edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, que não apresentarem na repartição competente o Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Recebido(s) nº: data:

Protocolo 4439/96
Ivaipora, 25 de 11 de 96

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 02/12/1996

Gerondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Discussão

Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan.

Em 02/12/96

Ata(s) nº 1733

Gerondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussão

Sessão Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan.

Em 02/12/96

Ata(s) nº 1739

Gerondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Discussão

Sessão Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan.

Em 02/12/96

Ata(s) nº 1745

Gerondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 2º - A expedição do alvará de funcionamento e localização e do "habite-se" pela Prefeitura Municipal fica condicionado à apresentação prévia do Certificado de Vistoria, mediante o pagamento antecipado da respectiva taxa.

Art. 5º - A receita arrecadada é integrante do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Ivaiporã, e administrado pelo seu Conselho Diretor, na forma estabelecida pela Lei de criação.

Art. 6º - A cobrança da taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio (prevenção), incidirá sobre os grupos de estabelecimentos abaixo discriminados, nos percentuais do valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã - UFI:

GRUPO A: Indústria ou comércio de tintas, vernizes, gasolina, álcool, benzinhas, graxas, óleos e oleaginosas, querosene, celulose, breu, fogos de artifícios, armas e munições, explosivos, postos de gasolina e lubrificação de veículos: TAXA DE 300% (trezentos por cento);

GRUPO B: Depósito de gás liquefeito de petróleo: TAXA DE 300% (trezentos por cento);

GRUPO C: Indústria ou comércio de móveis, laminados, serrarias, artefatos de madeiras, móveis estofados de vime e derivados; TAXA DE 280% (duzentos e oitenta por cento);

GRUPO D: Comércio e indústria de tecidos, roupas, cortinas, tapetes estofados, algodão, estopa, armarinhos, crinas, oleados, colchoarias, borrachas, plásticos, couro e peles, calçados: TAXA DE 260% (duzentos e sessenta por cento)

GRUPO E: Casas de diversões, cinemas, teatros e congêneres: TAXA DE 250% (duzentos e cinquenta por cento);

GRUPO F: Indústria ou comércio de produtos químicos e farmacêuticos, usinas siderúrgicas, metalúrgicas, indústria e comércio de automóveis e autopeças, oficinas mecânicas em geral e silos em geral: TAXA DE 240% (duzentos e quarenta por cento);

GRUPO G: Papelarias, livrarias, tipografias, gráficas e depósitos de papéis, jornais e revistas: TAXA DE 230% (duzentos e trinta por cento);

GRUPO H: Estabelecimentos de hotelarias, pensões, dormitórios e similares, hospitais, clínicas e casas de saúde: TAXA DE 220% (duzentos e vinte por cento);

GRUPO I: Indústria, comércio e depósito de bebidas em geral: TAXA DE 200% (duzentos por cento);

Statute of the Municipality of ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GRUPO J: Comércio de cereais, bares, material de limpeza doméstica, armazéns gerais, secos e molhados, produtos alimentícios: TAXA DE 190% (cento e noventa por cento);

GRUPO L: Indústria, comércio ou depósito de materiais de construção, comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP), empresas de transportes com depósito, ornamentação, ferragens, metais, material elétrico e sanitário, joalharias, aparelhos eletrônicos-domésticos, óticos, esportes, recreação, caça e pesca, brinquedos e bijuterias: TAXA DE 180% (cento e oitenta por cento);

GRUPO M: Moínhos, torrefações e descascadores: TAXA DE 170% (cento e setenta por cento);

GRUPO N: Agências lotéricas e similares: TAXA DE 160% (cento e sessenta por cento);

GRUPO O: Indústria de massas, biscoitos, padarias, confeitarias e congêneres, casas de frios, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares: TAXA DE 150% (cento e cinquenta por cento);

GRUPO P: Indústria e comércio de carnes, peixes, matadouros, abatedouros, laticínios e conservas: TAXA DE 140% (cento e quarenta por cento);

GRUPO Q: Indústria e comércio de máquinas e aparelhos agrícolas, cirúrgicos, dentários, hospitalares, domésticos e de escritórios, industriais e comércio de produtos agropecuários: TAXA DE 130% (cento e trinta por cento);

GRUPO R: Lavanderias e tinturarias, malharias, atelier de costura, alfaiatarias, salões de beleza e barbearias: TAXA DE 120% (cento e vinte por cento);

GRUPO S: Indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos e similares: TAXA DE 110% (cento e dez por cento);

GRUPO T: Comércio de doces e derivados, bomboniere, frutas, hortaliças, floriculturas, produtos agrícolas e hortigranjeiros, escritórios profissionais e consultórios, bancas ou revenda de jornais e revistas, empresas de transportes sem depósito: TAXA DE 100% (cem por cento);

GRUPO U: Residências, escritórios e consultórios ou economias prediais de outros usos, localizados em edifícios com mais de 03 (três) pavimentos: TAXA DE 90% (noventa por cento).



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não previstos nos grupos acima, serão neles classificados pelo Corpo de Bombeiros, por similitude.

PARÁGRAFO 2º - Quando o estabelecimento tiver múltipla atividade, será enquadrado pelo maior risco.

PARÁGRAFO 3º - Os estabelecimentos comerciais com mais de 15 (quinze) empregados e os estabelecimentos industriais com mais de 50 (cinquenta) empregados, descritos nos de A a T, terão a taxa de vistoria elevada em 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores fixados, a cada unidade acima especificada que se enquadre nas prescrições deste artigo.

PARÁGRAFO 4º - As edificações dos grupos acima descritos, terão a taxa de vistoria de acordo com a área construída, calculada sobre as respectivas percentagens acima fixadas, da seguinte forma:

ÁREA CONSTRUÍDA

PERCENTAGEM SOBRE O RISCO

Até 40 m2	
De 41 a 60 m2	100%
De 61 a 100 m2	120%
De 101 a 200 m2	160%
De 201 a 400 m2	200%
De 401 a 600 m2	250%
De 601 a 1000 m2	350%
De 1001 a 2000 m2	450%
De 2001 a 4000 m2	500%
De 4001 a 6000 m2	550%
Acima de 6001 m2	600%
	700%

Quando uma edificação especificada no Grupo "U" for ocupada por mais de 25 (vinte e cinco) locações, terá a taxa de vistoria elevada em 100% (cem por cento).

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e industriais especificados no parágrafo 3º, do artigo 6º, poderão firmar convênios com a fração do Corpo de Bombeiros e o município, para fins de prestação de assistência, orientação, serviços de prevenção de combate a sinistros e acidentes, em caráter permanente ou periódico.

Atestado do Município de Igarapava

ESTADO DE SP

Atestamos que o Sr. [nome] residente em [endereço] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.

Atestamos, ainda, que o Sr. [nome] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.

Atestamos, por fim, que o Sr. [nome] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.

Atestamos, por fim, que o Sr. [nome] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.

Atestamos, por fim, que o Sr. [nome] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.

Atestamos, por fim, que o Sr. [nome] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.

Atestamos, por fim, que o Sr. [nome] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.

Atestamos, por fim, que o Sr. [nome] possui o direito de voto no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por ser [qualificação] e não ter sido condenado por crime eleitoral.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Compete ao interessado a iniciativa de solicitar a vistoria, mediante requerimento ao Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO 1º - Os prazos para formular os pedidos de vistorias, serão os estabelecidos pela legislação tributária do município.

PARÁGRAFO 2º - Organizado o cadastro dos contribuintes, a vistoria será efetuada "ex-officio", pelo Corpo de Bombeiros, observado o parágrafo anterior.

Art. 9º - A omissão do interessado, em requerer a vistoria, implicará em multa de 05 (cinco) UNIDADES FISCAIS DE IVAIPORÃ - UFI.

Art. 10 - Os documentos de recolhimento da taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio serão preenchidos de conformidade com as disposições regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião do lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma dos prazos de seu pagamento e das penalidades.

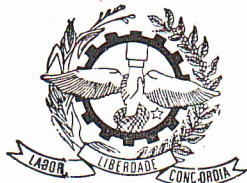
Art. 11 - A Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada no município, organizará e implantará os serviços e as atividades de vistoria e fiscalização de que trata a presente Lei.

Art. 12 - Competirá ao comando da Fração do Corpo de Bombeiros, sempre que julgar necessário, a indicação de elementos técnicos capacitados para realizarem as vistorias em instalações comerciais ou industriais, quando não dispuser de elementos suficientes em razão do tipo de instalação, destinação, complexidade e risco de operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a juízo do Prefeito Municipal, em casos de risco iminente ou de interesse imediato do requerente, ser constituída uma comissão especial de vistoria, composta por 03 (três) pessoas com conhecimento específico na área, preferencialmente engenheiros e obrigatoriamente o Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros do município.

Art. 13 - A infração das normas de segurança recomendadas pelo Corpo de Bombeiros e pela legislação municipal, implicará, isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- II - Multa de até 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município;
- III - Suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento, prédio ou locação;
- IV - Denegação ou cancelamento do alvará de funcionamento ou localização ou do "habite-se".

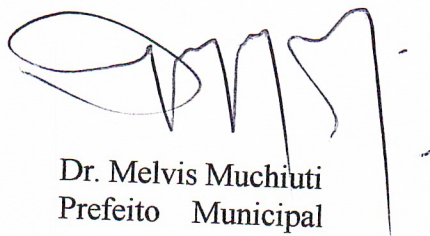
Art. 14 - O Prefeito Municipal, na aplicação das penalidades, quando esgotados os recursos administrativos, recorrerá a requisição de força policial para a efetiva aplicação das sanções impostas, ou à via judicial, para o estrito cumprimento das disposições legais.

Art. 15 - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - A inclusão do contribuinte num dos grupos especificados no Artigo 6º desta Lei, não o desobriga do pagamento da Taxa de Combate a Incêndio.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito,
aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

Report of the Committee on the

AMERICAN BAR ASSOCIATION

The American Bar Association, created in 1926, is a national organization of lawyers. It is the largest and most influential of the many voluntary associations of the legal profession in the United States. The Association's primary purpose is to promote the highest standards of the legal profession and to protect the public interest. It does this through a variety of activities, including the publication of the American Bar Endowment, the American Bar Journal, and the American Bar Reports. It also sponsors a number of educational programs and provides a variety of services to its members.

The American Bar Association is a non-profit organization. It is organized into a hierarchy of local, state, and national associations. The local associations are the basic units of the organization. They are responsible for promoting the highest standards of the legal profession in their respective jurisdictions. The state associations are responsible for promoting the highest standards of the legal profession in their respective states. The national association is responsible for promoting the highest standards of the legal profession in the United States.

The American Bar Association is a member of the International Union of Legal Associations. It is also a member of the American Association of Law Schools. The Association is a member of the American Association of University Professors. The Association is a member of the American Association of Law Libraries. The Association is a member of the American Association of Law Professors.

The American Bar Association is a member of the American Association of Law Schools. The Association is a member of the American Association of University Professors. The Association is a member of the American Association of Law Libraries. The Association is a member of the American Association of Law Professors.

The American Bar Association is a member of the American Association of Law Schools. The Association is a member of the American Association of University Professors. The Association is a member of the American Association of Law Libraries. The Association is a member of the American Association of Law Professors.

The American Bar Association is a member of the American Association of Law Schools. The Association is a member of the American Association of University Professors. The Association is a member of the American Association of Law Libraries. The Association is a member of the American Association of Law Professors.



Source: American Bar Association, 1990